



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR 002/1994 DE 24.11.1994.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Seção VII do Capítulo IV composta pelos artigos 44, 45 e seu Parágrafo único, artigos 46 e 47, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa vigor com a seguinte redação:

**CAPITULO IV - SEÇÃO VII**

**DOS ALINHAMENTOS, DOS AFASTAMENTOS, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E  
TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO.**

**Art. 44.** Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento, ao recuo obrigatório, a taxa de permeabilidade, quando for o caso, fornecida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 45.** Os afastamentos mínimos previstos serão:

- I – afastamento frontal de dois metros;
- II – afastamentos laterais de um metro e cinquenta centímetros quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação;
- III – afastamentos laterais em lote de esquina lindeiros ao logradouro deverão ser de:
  - a. Residenciais – dois metros;
  - b. Industriais – cinco metros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único:** Excetuam-se das exigências dos itens I e III do art. 45 as edificações de uso comercial.

**Art. 46.** Nas paredes que constituem divisas dos lotes não poderão ser abertas janelas ou portas.

**Art. 47.** As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

**I – Para Edificações;**

- a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento).
- b) Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

**II – Para áreas de permeabilidade;**

- a) Lotes com área até 225,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).
- b) Lotes com área acima de 225,00 m<sup>2</sup> a 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).
- c) Lotes com área acima de 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

**§1º.** Em área permeável com revestimento em "concregrama", sua superfície será considerada em 50% (cinquenta por cento) para efeito da área permeável mínima;

**§ 2º.** Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI -Seção VII - Das áreas de estacionamento, desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de março de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI 889/2013**

**Lei nº 889/2013 De 21 de março de 2013.**

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 763/2010, De 03 de Maio de 2010 E Dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 763/2010, de 03 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - As penalidades às disposições constantes desta Lei, serão aplicadas ao proprietário ou representante legal, quando o imóvel apresentar criadouro com foco do mosquito da Dengue - *Aedes Aegypti*, após duas visitas consecutivas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) comprovadas através do Registro Diário do Serviço Antivetorial e pela Etiqueta de Remessa de Espécimes FA-D-02.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:8E35F412**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2013**

**Lei complementar nº 097/2013 De 21 de março de 2013**

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados de Superintendente de Enfermagem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Superintendente de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal e em consequência, alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 091/2012 de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2013**  
**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conferir Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	03	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	04	DAS - 3	2.911,84
Distor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	03	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	20	ADI - 2	1.361,92

Secretário II	20	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	25	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:6C2490BC**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2013**

**Lei Complementar nº 099 /2013 De 21 de março de 2013.**

Altera vencimento do cargo comissionado de Direção e Assessoramento Jurídico do Quadro Gerencial de Pessoal do SAAE, descrito no anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 30/2007, de 21 de maio de 2007 e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica alterado o vencimento do cargo comissionado de Direção e Assessoramento Jurídico do Quadro Gerencial de Pessoal do SAAE, descrito no anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 30/2007, de 21 de maio de 2007.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Tabela I**  
**Vencimentos, Representação e Remuneração**  
**Dos Cargos em Comissão do SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Assessor Jurídico	AJ-1	1.904,60	1	4	Direito (Advogado)

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:ED981A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2013**

**Lei Complementar Nº 098/2013 De 21 de Março de 2013**

Dispõe Sobre Alteração De Dispositivos Da Lei Complementar 002/1994 De 24.11.1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Seção VII do Capítulo IV composta pelos artigos 44, 45 e seu Parágrafo único, artigos 46 e 47, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa vigor com a seguinte redação:

#### CAPITULO IV - SEÇÃO VII

#### DOS ALINHAMENTOS, DOS AFASTAMENTOS, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO.

**Art. 44.** Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento, ao recuo obrigatório, a taxa de permeabilidade, quando for o caso, fornecida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 45.** Os afastamentos mínimos previstos serão:

I – afastamento frontal de dois metros;

II – afastamentos laterais de um metro e cinquenta centímetros quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação;

III – afastamentos laterais em lote de esquina lindeiros ao logradouro deverão ser de:

a. Residenciais – dois metros;

b. Industriais – cinco metros.

**Parágrafo único:** Excetuam-se das exigências dos itens I e III do art. 45 as edificações de uso comercial.

**Art. 46.** Nas paredes que constituem divisas dos lotes não poderão ser abertas janelas ou portas.

**Art. 47.** As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações:

a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento).

b) Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade:

a) Lotes com área até 225,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).

b) Lotes com área acima de 225,00 m<sup>2</sup> a 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).

c) Lotes com área acima de 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º. Em área permeável com revestimento em "concregrama", sua superfície será considerada em 50% (cinquenta por cento) para efeito da área permeável mínima;

§ 2º. Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI -Seção VII - Das áreas de estacionamento, desta lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronilso Freitas Brandão

**Código Identificador:888AB456**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E  
LICITAÇÕES  
DECRETO N. 451/2013

**Decreto nº 451 /2013 PMSGO-GAB 20 de março de 2013.**

Altera composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, nomeado pelo Decreto nº 371/2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição de Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, nos seguintes termos:

**Retira-se:**

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Coordenadora da Mulher	Rita Lúcia Tonon
Enfermeiro Responsável pelo Hospital Municipal	Leide Espíndola Corveta
Enfermeiros da equipe de Estratégia de Saúde da Família	Camilla Patti Ferrando Juscilene Aranda e Silva
Atenção Básica	Clarice Maria Scharif
Secretaria Municipal de Saúde	Dulcinéia Aparecida Munhoz Val

**Inclui-se:**

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Coordenadora da Mulher	Tatiana Sungalli
Enfermeiro Responsável pelo Hospital Municipal	Rosana de Mello Souza
Enfermeiros da equipe de Estratégia de Saúde da Família	Dulcinéia Aparecida Munhoz Val Luana Ortega Marquetti
Atenção Básica	Cristiany Incerri de Paiva
Secretaria Municipal de Saúde	Frederico Marcondes Neto

**Art. 2º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Sr. Mayk Penze Cardoso e a Vice-Presidência será exercida pela Sra. Michelly Barbosa Moraes Silva.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronilso Freitas Brandão

**Código Identificador:7510166A**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E LICITAÇÕES LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013

**LEI COMPLEMENTAR Nº 096 /2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe Sobre a Criação de Cargos Efetivos e altera o Anexo I, da tabela 7 da Lei Complementar nº 046/2007, de 05 de outubro de 2007 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º.** Ficam criados 02 (dois) cargos de Especialista em Serviço Público de Saúde, função Médico PSF, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência, altera a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 046/2007, de 05/10/2007.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal



horas semanal e em consequência, alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 091/2012 de 20 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2013  
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	17	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronildo Freitas Brandão

Código Identificador:F532B2B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E  
LICITAÇÕES  
LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2013- REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

**Lei Complementar Nº 098/2013 De 21 de Março de 2013**

Dispõe Sobre Alteração De Dispositivos Da Lei Complementar 002/1994 De 24.11.1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Seção VII do Capítulo IV composta pelos artigos 44, 45 e seu Parágrafo único, artigos 46 e 47, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV - SEÇÃO VII**

**DOS ALINHAMENTOS, DOS AFASTAMENTOS, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO.**

**Art. 44.** Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento, ao recuo obrigatório, a taxa de permeabilidade, quando for o caso, fornecida pela Prefeitura Municipal.

**Art. 45.** Os afastamentos mínimos previstos serão:

I – afastamento frontal de dois metros;

II – afastamentos laterais de um metro e cinquenta centímetros quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação;

III – afastamentos laterais em lote de esquina lindeiros ao logradouro deverão ser de:

a. Residenciais – dois metros;

b. Industriais – cinco metros.

**Parágrafo único:** Excetuam-se das exigências dos itens I e III do art. 45 as edificações de uso comercial.

**Art. 46.** Nas paredes que constituem divisas dos lotes não poderão ser abertas janelas ou portas.

**Art. 47.** As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações;

a) Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento).

b) Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade;

a) Lotes com área até 225,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).

b) Lotes com área acima de 225,00 m<sup>2</sup> a 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).

c) Lotes com área acima de 800,00 m<sup>2</sup>, taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º. Em área permeável com revestimento em "concregrama", sua superfície será considerada em 50% (cinquenta por cento) para efeito da área permeável mínima;

§ 2º. Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI -Seção VII - Das áreas de estacionamento, desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronildo Freitas Brandão

Código Identificador:72A975FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRA E  
LICITAÇÕES  
EDITAL**

**Edital nº 002/2013 – subcomissão de publicidade**

**Processo Administrativo nº 016/2013**

**Processo Licitatório nº 032/2013**

**Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2013**

**Tipo: Melhor Técnica e Preço**

**Regime: Empreitada por Preço Global.**

**PRÉAMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores e no disposto no § 2º, do Art. 10, da Lei nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, TORNA PÚBLICO que realizará o cadastramento de profissionais das áreas de Comunicação, Publicidade e Marketing para que possam compor a relação de escolha da Subcomissão Técnica que julgará as propostas técnicas na licitação de modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

O procedimento de seleção dos membros da Subcomissão Técnica será realizado em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 10, da